



CATARINENSE

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO N.º 0024/2014 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA – SC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA - SC	
Protocolado as fls. do livro nº	
Req. Nº <u>136252</u> em <u>10/11</u> /20 <u>14</u>	
Pago cfe. Guia nº	
<i>Wilson</i>	

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0024/2014

LICITAÇÃO N.º 0019/2014 - PR

AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA.,

pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 111, Bairro Estreito, CEP 88.070-121, na cidade e Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.647.884/0001-35, por seu procurador que ao final subscreve a presente, com escritório na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 111, Bairro Estreito, CEP 88.070-121, na cidade e Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, vem respeitosamente, perante V. Exa. e nos termos legais apresentar

CONTRA-RAZÕES.

ao Recurso interposto pela Recorrente

REUNIDAS TURISMO S. A.,

já devidamente qualificada, pelas razões abaixo deduzidas, conforme passa a expor.

AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 111 Estreito CEP 88.070-120 Florianópolis - SC
Fone (48) 3271-1000 Fax (48) 3271-1080 Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 1 470 470
e-mail: catarinense@catarinense.net home page: www.catarinense.net



CATARINENSE

DOS FATOS ALEGADOS:

A Recorrida, bem como a Recorrente, mais precisamente em 31 de outubro de outubro de 2014, participaram de um pregão presencial, no qual foi decidido que a Recorrida foi vencedora dos itens 01, 04, 05, 06, 07, 10, 11 e 12, sendo que a Recorrente foi vencedora dos demais itens.

A Recorrente, por sua vez, não se conformando com resultado do mencionado pregão, vem por meio de Recurso, alegar fatos inusitados, de forma completamente equivocada sobre a matéria em questão, conforme passamos a expor.

PRELIMINARMENTE:

Inépcia do Recurso

A Recorrente através do presente Recurso, requer seja declarada vencedora do certame licitatório em relação aos itens 01, 04, 05, 06, 07, 10, 11 e 12, de forma totalmente ilegal e equivocada, haja vista que o objeto dos seus pedidos são completamente nulos de efeitos, uma vez que em momento algum o Edital prevê os argumentos apresentados.

Dessa forma, mesmo sem discutir o mérito do presente Recurso, evidente a sua total improcedência, haja vista não estarem preenchidos os requisitos mínimos necessários à sua admissão.

DO MÉRITO:

Alega a Recorrente que a empresa vencedora no pregão, ora Recorrida, não detém condições para exercer as linhas em que foi vencedora, sob a sucinta alegação de que a mesma é a única detentora da concessão dos referidos pontos de seccionamento.

AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 111 Estreito CEP 88.070-120 Florianópolis - SC
Fone (48) 3271-1000 Fax (48) 3271-1080 Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 1 470 470
e-mail: catarinense@catarinense.net home page: www.catarinense.net



CATARINENSE

Ocorre que, nas linhas operadas diretamente pela Recorrida, o percurso é efetuado com 01 (um) veículo, sem baldeação. O que ocorre efetivamente é a emissão de 02 (dois) bilhetes de passagem, sem qualquer prejuízo aos usuários, tanto no que tange o valor dos bilhetes emitidos, bem como a comodidade dos clientes que por sua vez, não precisam trocar de veículo, poltrona e muito menos efetuar a baldeação das suas bagagens.

A prática acima mencionada é plenamente segura de direito, conforme devidamente comprovado através quadro tarifário emitido pelo Órgão controlador das linhas estaduais, ou seja, o DETER.

As alegações da Recorrente vêm de encontro a uma prática antiga da mesma, que por sua vez, insiste na ausência das licitações, alegando ser a única detentora das concessões nos percursos,

A Recorrente, visa com isso obter vantagens, uma vez que o pregão, ora questionado, tem como ponto principal de julgamento da empresa vencedora, o preço a ser pago pela municipalidade aos bilhetes passagens.

Evidente que a intenção da Recorrente é burlar o direito das demais empresas, que por sua vez, também tenham interesse na exploração das linhas, ou seja, estão querendo impor a municipalidade uma prática completamente ilegal, de forma a ocasionar sérios prejuízos a municipalidade e conseqüentemente a comunidade em geral, pois estão tentando inibir a prática da concorrência e a redução dos preços, ou seja, o objetivo principal do PREGÃO PRESENCIAL.

Além de todo o exposto, deve ser considerado o fato importante de que o Edital do Processo Licitatório n.º 0024/2014 não prevê nenhuma forma de comprovação de outorga até mesmo porque esta atribuição é de competência exclusiva do Órgão Fiscalizador, ou seja, o DETER.

AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 111 Estreito CEP 88.070-120 Florianópolis - SC
Fone (48) 3271-1000 Fax (48) 3271-1080 Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 1 470 470
e-mail: catarinense@catarinense.net home page: www.catarinense.net



CATARINENSE

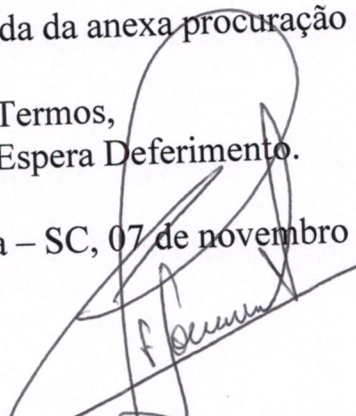
REQUERIMENTO:

Em vista dos elementos fáticos, das provas e dos argumentos acima expostos, e tudo mais que consta dos autos, REQUER-SE:

- a) Acatar a preliminar de inépcia do presente Recurso;
- b) Seja julgado, em seu mérito, totalmente improcedente o presente Recurso, de forma a ser declarada a Recorrida, vencedora do certame licitatório, em relação aos itens 01, 04, 05, 06, 07, 10, 11 e 12, por sua vez, objeto do Recurso;
- c) Juntada da anexa procuração e substabelecimento.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Joaçaba – SC, 07 de novembro de 2014.



CLEVER FERNANDO DORST
OAB/SC 18.483-B

AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 111 Estreito CEP 88.070-120 Florianópolis - SC
Fone (48) 3271-1000 Fax (48) 3271-1080 Serviço de Atendimento ao Cliente: **0800 1 470 470**
e-mail: catarinense@catarinense.net home page: www.catarinense.net

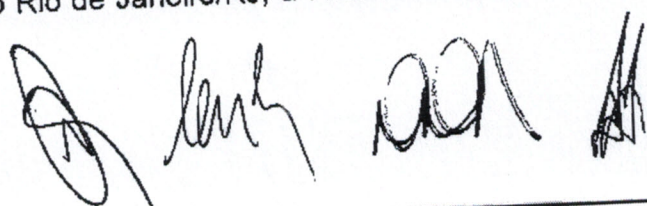
AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA.

CNPJ (MF) 82.647.884/0001-35

NIRE: 422.022.8177.3

VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, a sociedade empresarial **JCA HOLDING TRANSPORTES, LOGÍSTICA E MOBILIDADE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Amaral Peixoto, nº 2401, 3º andar, sala 312, Bairro Baldeador, Niterói/RJ, CEP 24.140-005, inscrita no CNPJ sob o nº 13.424.514/0001-16, neste ato, representada pelos seus Diretores, Carlos Otávio de Souza Antunes e Amaury de Andrade, ambos qualificados adiante; **COSA Participações Ltda.** inscrita no CNPJ sob o nº. 07.032.989/0001-64, estabelecida à Rodovia Amaral Peixoto nº. 2401, 3º andar, sala 301, no Bairro Baldeador – Niterói, RJ, CEP 24.140-005, conforme atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) sob o nº. 33.2.0738333-0, neste ato, representada na forma do seu contrato social, por Carlos Otávio de Souza Antunes, brasileiro, viúvo, empresário, portador da carteira de identidade nº. 03.829.894-9, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 278.214.717-04, domiciliado à Rodovia Amaral Peixoto nº. 2401, 3º andar, sala 301, Bairro Baldeador – Niterói, RJ, CEP 24.140-005; e **HATAR Participações Ltda.**, com sede social na cidade do Rio de Janeiro – RJ, à Rua do Carmo nº. 11, sala 1301, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.011-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.688.649/0001-06 e com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) sob o NIRE 33.2.0830268-6, neste ato, representada na forma do seu contrato social, por Amaury de Andrade, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº. 80.745.400-4, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 107.933.997-34, e Alexandre Antunes de Andrade, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº. 10.031.980-5, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 028.712.147-00, ambos domiciliados na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua do Carmo nº. 11, sala 1301,



Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.011-020; únicos sócios da sociedade empresária limitada, que gira nesta praça, com a denominação de "AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA", inscrita no CNPJ, sob o nº 82.647.884/0001-35, estabelecida na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 111, Bairro Estreito, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, conforme atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUDESC) sob o nº 42.2.0228177.3, por despacho em 18/09/1937 e com a última alteração sob o nº 20133349101, por despacho datado de 11/02/2014, resolvem, como resolvido tem, por deliberação unânime dos sócios, proceder a 23ª alteração contratual com as modificações necessárias, ao mesmo tempo em que consolidam o Contrato Social em sua forma completa e já modificada que segue abaixo:

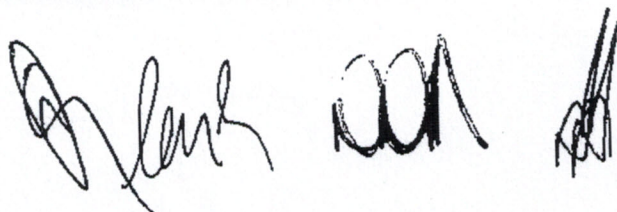
DELIBERAÇÃO

Os sócios resolvem eleger para o cargo de Diretor Executivo Anuar Escovedo Helayel, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 09980216-7, e inscrito no CPF sob o nº 032.440.947-83, com domicílio na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 111, Bairro Estreito, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-120.

O Diretor Executivo tomará posse no dia 1º de agosto de 2014, por prazo indeterminado de mandato e comporá a Diretoria juntamente com os demais diretores antes eleitos.

O Diretor Executivo, ora nomeado, declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da Sociedade, em virtude de lei especial; condenação que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; condenação por crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; bem como declara não encontrar-se sob os efeitos de quaisquer destas condenações.

Em decorrência a cláusula sétima do Contrato Social será alterada e passará a ter a seguinte redação:



"CLÁUSULA SÉTIMA - A Sociedade será administrada, por dois ou mais diretores, que não precisarão ser necessariamente sócios da Sociedade, com prazo indeterminado de mandato, são eles: Carlos Otávio de Souza Antunes, Amaury de Andrade, já qualificados, Gustavo Nader Damião Rodrigues, brasileiro, casado, Tecnólogo em processamento de dados, portador da carteira de identidade nº 09283267-4, CPF 032.261.947-55, com domicílio na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 111, Bairro Estreito, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-120, todos com o cargo de Diretor sem designação e Anuar Escovedo Helayel, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 09980216-7, e inscrito no CPF sob o nº 032.440.947-83, com domicílio na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 111, Bairro Estreito, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-120, com o cargo de Diretor Executivo."

As demais disposições contratuais que não foram objeto de alterações ou adaptações permanecem inalteradas.

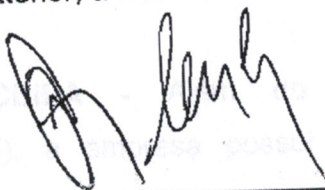
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Capítulo I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

CLÁUSULA PRIMEIRA - Sob a denominação de **AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA**, está constituída uma sociedade empresária que se rege pela forma de sociedade limitada, conforme a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, subsidiada pela Lei nº 6.404/76 e pelas disposições do presente Contrato Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem a sua sede e foro jurídico e domicílio fiscal na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira nº 111, Bairro Estreito, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88070-120, podendo instalar e manter agências, filiais e dependências em qualquer ponto do território nacional ou do exterior, a critério da Diretoria.



CURITIBANOS: Av. Lions nº 642, salas 4 e 5 – Rodoviária, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Curitiba/SC, CEP 89520-000, CNPJ 82.647.884/0049-80 – NIRE 4290032492-3, venda de passagens e encomendas.

FLORIANÓPOLIS: Av. Paulo Fontes nº 1101 – Terminal Rodoviário Rita Maria, Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-906, CNPJ 82.647.884/0016-11 – NIRE 4290014296-5, venda de passagens e encomendas.

FRAIBURGO: Av. Anita Garibaldi nº 185 – Rodoviária, Bairro São José Fraiburgo/SC, CEP 89580-000, CNPJ 82.647.884/0014-50 – NIRE 4290014300-7, venda de passagens e encomendas.

GASPAR: Rua José Honorato Muller, 325 – sala 2 – Terminal Urbano – Bairro Coloninha – Gaspar/SC – CEP 89110-000 – CNPJ 82.647.884/0028-55 – NIRE 4290014295-7, venda de passagens e encomendas.

IBIRAMA: Rua Três de Maio s/n, Bairro Centro, Ibirama/SC, CEP 89140-000, CNPJ 82.647.884/0048-07 – NIRE 4290031145-7, venda de passagens e encomendas.

INDAIAL: Av. João Hennings Filho nº 180 – Rodoviária, Bairro das Nações, Indaial/SC, CEP 89130-000, CNPJ 82.647.884/0042-03 – NIRE 4290025206-0, venda de passagens e encomendas.

ITAJAÍ: Av. Governador Adolfo Konder nº 1201 – Rodoviária, Bairro Cidade Nova, Itajaí/SC, CEP 88308-003, CNPJ 82.647.884/0006-40 – NIRE 4290014290-6, venda de passagens e encomendas.

ITAJAÍ: Rua José Eugênio Mueller nº 320, Bairro Vila Operária, Itajaí/SC, CEP 88330-170, CNPJ 82.647.884/0022-60 – NIRE 4290014306-6, garagem, estacionamento, turismo, fretamento e venda de passagens e encomendas.

ITAPEMA: BR-101, Km 150, s/n – Rodoviária, Bairro Tabuleiro das Oliveiras, Itapema/SC, CEP 88220-000, CNPJ 82.647.884/0051-02 – NIRE 4290054756-6, venda de passagens e encomendas.

JARAGUÁ DO SUL: Rua Antônio da Cunha nº 160 – Rodoviária, Bairro Vila Baependi, Jaraguá do Sul/SC, CEP 89256-140, CNPJ 82.647.884/0013-79 – NIRE 4290014293-1, vendas de passagens e encomendas.

JOAÇABA: Rua XV de Novembro nº 1349 – Rodoviária, Bairro Centro, Joaçaba/SC, CEP 89600-000, CNPJ 82.647.884/0026-93 – NIRE 4290014292-2, venda de passagens e encomendas.

JOINVILLE: Rua Paraíba nº 769 – Rodoviária, Bairro Anita Garibaldi, Joinville/SC, CEP 89203-530, CNPJ 82.647.884/0002-16 – NIRE 4290014291-4, venda de passagens e encomendas.

JOINVILLE: Av. Coronel Procópio Gomes nº 1263, Bairro Bucarein, Joinville/SC, CEP 89202-423, CNPJ 82.647.884/0015-30 - NIRE 4290014294-9, garagem, estacionamento, turismo, fretamento e venda de passagens e encomendas.

LAGES: Av. Dom Pedro II nº 1555 - Rodoviária, Bairro Universitário, Lages/SC, CEP 88509-000, CNPJ 82.647.884/0017-00 - NIRE 4290014302-3, venda de passagens e encomendas.

LAGES: Rua Ponte Grande, 360 - Bairro São Sebastião - Lages/SC - CEP 88520-330 - CNPJ 82.647.884/0034-01 - NIRE 4290015772-5, garagem, estacionamento, turismo, fretamento e venda de passagens e encomendas.

LAGUNA: Rua Arcanjo Bianchini s/n, Bairro Centro, Laguna/SC, CEP 88790-000, CNPJ 82.647.884/0025-02 - NIRE 4290062230-4, venda de passagens e encomendas.

MAFRA: Av. Coronel José Severiano Maia, s/n - Bairro Centro - Mafra - SC - CEP 89300-000 - CNPJ 82.647.884/0023-40 - NIRE 4290014287-6, venda de passagens e encomendas.

POUSO REDONDO: BR-470, Km 175, s/n - Rodoviária, Bairro Centro, Pouso Redondo/SC, CEP 89172-000, CNPJ 82.647.884/0043-94 - NIRE 4290025210-8, venda de passagens e encomendas.

RIO DO SUL: Av. Governador Ivo Silveira nº 555 - Rodoviária, sala 24, Bairro Canta Galo, Rio do Sul/SC, CEP 89163-053, CNPJ 82.647.884/0027-74 - NIRE 4290014309-1, venda de passagens e encomendas.

RIO DO SUL: Rua Georg Lucas nº 94, Bairro Jardim América, Rio do Sul/SC, CEP 89160-000, CNPJ 82.647.884/0035-84 - NIRE 4290015771-7, garagem, estacionamento, turismo, fretamento e venda de passagens e encomendas.

SÃO BENTO DO SUL: Rua Wenzel Kalhofer nº 131 - Rodoviária, Bairro Centro, São Bento do Sul/SC, CEP 89280-157, CNPJ 82.647.884/0021-89 - NIRE 4290014307-4, venda de passagens e encomendas.

SÃO FRANCISCO DO SUL: Rua Barão do Rio Branco s/n, Bairro Centro, São Francisco do Sul/SC, CEP 89240-000, CNPJ 82.647.884/0007-20 - NIRE 4290014303-1, venda de passagens e encomendas.

SÃO JOSÉ: Av. Josué Di Bernardi, 344 - Bairro Campinas - São José/SC, CEP 88101-200, CNPJ 82.647.884/0009-92 - NIRE 4290014308-2, venda de passagens e encomendas.

TIJUCAS: Av. Jacob Lameu Tavares s/n - Rodoviária, Bairro Centro, Tijucas/SC, CEP 88200-000, CNPJ 82.647.884/0012-98 - NIRE 4290014299-0, venda de passagens e encomendas.

TIMBÓ: Rua Max Loewen nº 84 – Rodoviária, Bairro Araponguinhas, Timbó/SC, CEP 89120-000, CNPJ 82.647.884/0044-75 – NIRE 4290025212-4, venda de passagem e encomendas.

TUBARÃO: Rua Padre Geraldo Spettmann nº 772 – Rodoviária, Bairro Humaitá, Tubarão/SC, CEP 88704-350, CNPJ 82.647.884/0045-56 – NIRE 4290025208-6, venda de passagens e encomendas.

VIDEIRA: Rua Benjamin Grazziotin nº 91 – Rodoviária, Bairro Centro, Videira/SC, CEP 89560-000, CNPJ 82.647.884/0018-83 – NIRE 4290014311-2, venda de passagens e encomendas.

XANXERÊ: Rua Nereu Ramos nº 932 – Rodoviária, Bairro Centro, Xanxerê/SC, CEP 89820-000, CNPJ 82.647.884/0046-37 – NIRE 4290025211-6, venda de passagens e encomendas.

RIO NEGRINHO: Rua Willy Jung, s/n – Rodoviária – Bairro Centro – Rio Negrinho/SC – CEP 89295-000 – CNPJ 82.647.884/0047-18 – NIRE 4290025209-4, venda de passagens e encomendas.

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMPINAS: Rua Dr. Pereira Lima nº 87 – guichê 6 – Rodoviária, Bairro Vila Industrial, Campinas/SP, CEP 13035-505, CNPJ 82.647.884/0057-90 – NIRE 3590301553-5, venda de passagens e encomendas.

SANTOS: Praça dos Andradas nº 45 – Guichê 13 – Rodoviária, Bairro Centro, Santos/SP, CEP 11010-100, CNPJ 82.647.884/0059-51 – NIRE 3590354076-1, venda de passagens e encomendas.

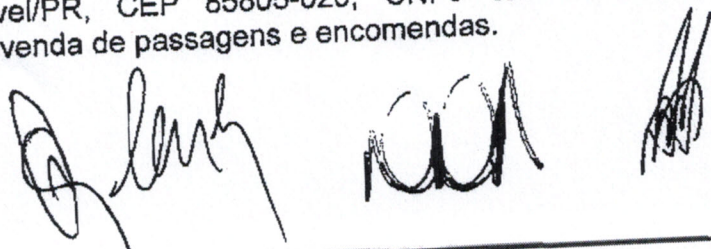
SÃO PAULO: Rua Coronel Marques Ribeiro nº 325 – bloco B, Bairro Vila Guilherme, São Paulo/SP, CEP 02068-050, CNPJ 82.647.884/0019-64 – NIRE 4220228177-3, garagem, estacionamento, turismo, fretamento e venda de passagens e encomendas.

SÃO PAULO: Av. Cruzeiro do Sul nº 1800 – Terminal Rodoviário Tietê, Bairro Santana, São Paulo/SP, CEP 02030-000, CNPJ 82.647.884/0020-06 – NIRE 3590119262-6, venda de passagens e encomendas.

SÃO PAULO: Alameda Dino Bueno nº 512, Bairro Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP 01217-000, CNPJ 82.647.884/0058-70 – NIRE 3590354077-0, garagem, estacionamento, venda de passagens e encomendas com sala de centro de atendimento ao cliente.

ESTADO DO PARANÁ

CASCADEL: Av. Assunção nº 1757 – Box 20, 21 e 22 – Rodoviária, Bairro Alto Alegre, Cascavel/PR, CEP 85805-020, CNPJ 82.647.884/0040-41 – NIRE 4190084154-4, venda de passagens e encomendas.



UNISUL

CURITIBA: Rua Bartolomeu Lourenço de Gusmão, nº 785, Bairro Vila Hauer, Curitiba/PR, CEP 81610-060, CNPJ 82.647.884/0003-05 – NIRE 4190030820-0, garagem, estacionamento, turismo, fretamento e venda de passagens e encomendas.

CURITIBA: Av. Presidente Affonso Camargo nº 330 – Rodoferroviária, Bairro Jardim Botânico, Curitiba/PR, CEP 80060-090, CNPJ 82.647.884/0004-88 – NIRE 4190007491-8, venda de passagens e encomendas.

FOZ DO IGUAÇU: Av. Presidente Costa e Silva s/n – Rodoviária, Bairro Centro, Foz do Iguaçu/PR, CEP 85866-000, CNPJ 82.647.884/0033-12 – NIRE 4190084090-4, venda de passagens e encomendas.

FOZ DO IGUAÇU: Av. Olímpio Rafagnin nº 1835, Bairro Presidente II, Foz do Iguaçu/PR, CEP 85862-210, CNPJ 82.647.884/0056-09 – NIRE 4190090674-3, garagem, estacionamento, turismo, fretamento e venda de passagens e encomendas.

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS: Rodovia BR-376, nº 2166, sala 01, Bairro Cruzeiro, São José dos Pinhais/PR, CEP 83.010-500, venda de passagens e encomendas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTO ALEGRE: Av. Paraná nº 792, Bairro Navegantes, Porto Alegre/RS, CEP 90240-600, CNPJ 82.647.884/0054-47 – NIRE 4390103206-4, garagem, estacionamento, turismo, fretamento e venda de passagens e encomendas.

PORTO ALEGRE: Largo Vespasiano Júlio Veppo s/n – Guichês 7 e 19 – Rodoviária, Bairro Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90035-040, CNPJ 82.647.884/0055-28 – NIRE 4390103205-6, venda de passagens e encomendas.

FILIAL NO EXTERIOR

PARAGUAI: Av. República Argentina com Av. Fernando de Lamora – Cidade de Assunção – Paraguai, venda de passagens.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade tem como objetivo a exploração do transporte rodoviário de passageiros, cargas e encomendas, no Brasil e no exterior, inclusive a prestação de transporte turístico de superfície, previsto na legislação específica, o agenciamento de passagens e excursões, a importação e exportação de materiais e bens correlatos às suas finalidades e a participação em outras sociedades.

UNESP

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade iniciou suas atividades em 10/09/37, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, podendo os sócios que representam a maioria absoluta do capital social integralizado, em qualquer tempo, deliberarem sobre a sua dissolução, liquidação, incorporação, cisão, fusão ou a transformação em outro tipo de sociedade.

Capítulo II
Do Capital Social

CLÁUSULA SEXTA - O capital social é de R\$ 40.897.881,08 (quarenta milhões, oitocentos e noventa e sete mil, oitocentos e oitenta e um reais e oito centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 21.081.382 (vinte e um milhões, oitenta e uma mil, trezentas e oitenta e duas) quotas, no valor de R\$ 1,94 (um real e noventa e quatro centavos) cada quota, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

QUOTISTAS	QUANTIDADE DE QUOTAS	VALOR R\$
JCA Holding Transportes, Logística e Mobilidade Ltda.	21.081.380	40.897.877,20
Cosa Participações Ltda.	1	1,94
Hatar Participações Ltda.	1	1,94
TOTAIS	21.081.382	40.897.881,08

Parágrafo Primeiro - O Capital Social está totalmente integralizado, em moeda corrente do país.

Parágrafo Segundo - Estipulado o aumento de capital, os sócios devem integralizar suas quotas no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da deliberação pertinente ao incremento de capital, ficando certo que o não implemento deste ato acarreta a notificação do quotista com o fim de determinar adimplemento da obrigação, a ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, nos moldes do artigo 1004 do Código Civil.



Parágrafo Terceiro - Ao sócio que não integralizar sua participação no Capital Social, haverá estipulação de verba indenizatória (parágrafo Único do art. 1004 do Código Civil) e conseqüente redução de sua participação ao montante já integralizado anteriormente, procedendo-se à respectiva alteração contratual.

Parágrafo Quarto - A responsabilidade de cada sócio é restrita, na forma da lei, ao valor de suas quotas, e todos respondem solidariamente pelo valor total do Capital Social, como determina o Artigo 1.052, "in fine" da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Quinto - As quotas são gravadas com reserva de usufruto vitalício de juros sobre capital próprio, em favor das seguintes pessoas e nos seguintes percentuais:

- a) Carlos Otávio de Souza Antunes - 40% (quarenta por cento).
- b) Amaury de Andrade - 13% (treze por cento);
- c) Heloisa Helena Antunes de Andrade - 13% (treze por cento);
- d) Marcelo Garcia Antunes - 5% (cinco por cento);
- e) Renato Garcia Antunes - 5% (cinco por cento);
- f) Alexandre Antunes de Andrade - 8% (oito por cento);
- g) Tatiana Antunes de Andrade - 8% (oito por cento); e
- a) Rafael Antunes de Andrade - 8% (oito por cento).

Capítulo III

Da Administração da Sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - A Sociedade será administrada, por dois ou mais diretores, que não precisarão ser necessariamente sócios da Sociedade, com prazo indeterminado de mandato, são eles: Carlos Otávio de Souza Antunes, Amaury de Andrade, já qualificados, Gustavo Nader Damiano Rodrigues, brasileiro, casado, tecnólogo em processamento de dados, portador da carteira de identidade nº 09283267-4, inscrito no CPF sob o nº 032.261.947-55, com domicílio na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira nº 111, Bairro Estreito, Florianópolis/SC - CEP 88.070-120, todos com o cargo de Diretor sem

designação e Anuar Escovedo Helayel, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 09980216-7, e inscrito no CPF sob o nº 032.440.947-83, com domicílio na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira nº 111, Bairro Estreito, Florianópolis/SC - CEP 88.070-120, com o cargo de Diretor Executivo.

Parágrafo Primeiro - A destituição dos diretores poderá ocorrer a qualquer tempo pela maioria de votos dos sócios quotistas.

Parágrafo Segundo - A Representação Legal da Sociedade, ativa e passivamente, caberá a qualquer dos diretores, separadamente, sendo, no entanto, vedado o uso da denominação social para fins estranhos aos objetivos da sociedade, tais como avais, fianças, endossos e quaisquer outros de favor, em proveito próprio ou de terceiros.

Parágrafo Terceiro - Os diretores têm amplos poderes de administração, individualmente, com a ressalva de que na assinatura, endosso e aceite de quaisquer títulos, cheques ou contratos de financiamento ou outros papéis que envolvam responsabilidade ou alienação de bens, inclusive fiança, será necessária a assinatura conjunta de dois diretores.

Parágrafo Quarto - Dois ou mais diretores, em conjunto, poderão constituir procuradores para representar a Sociedade em atos cujo valor não ultrapasse R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Em obrigações cujo valor seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) o instrumento de mandato deverá ser qualificado ou específico para a prática do ato. Todos os instrumentos serão com prazo determinado de validade, ressalvadas os que se destinam a defesa da Sociedade em processos judiciais ou administrativos que poderão ser por tempo indeterminado.

Parágrafo Quinto - Pela gestão de seus cargos, os diretores eleitos, poderão receber remuneração a título de pró-labore, mediante deliberação aprovada em reunião dos sócios.



Parágrafo Sexto - Os diretores nomeados só poderão usar a firma:

- a) - Em atos de livre gestão, normal e regular administração e nos demais interesses próprios da Sociedade;
- b) - Em endossos, avais e fianças perante instituições Financeiras e Bancárias, em operações de crédito, empréstimo e financiamentos diversos, tais como: Leasing, Finame, e outros, sempre e exclusivamente quando de interesse da própria Sociedade.

Parágrafo Sétimo - É vedado aos diretores e procuradores o uso e emprego da firma em quaisquer outras operações de favor ou do interesse de terceiros, tais como: avais, endossos, fianças etc., as quais, se realizadas não obrigarão em hipótese alguma, a Sociedade.

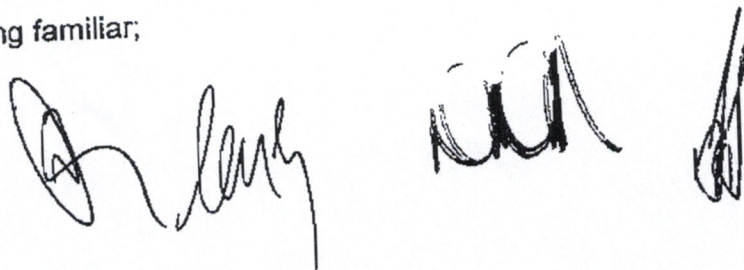
Parágrafo Oitavo - Os diretores eleitos ficam dispensados da prestação de qualquer caução.

Capítulo IV

Dos Direitos, Alienação e Transferência de Quotas.

CLÁUSULA OITAVA - As quotas de capital poderão ser alienadas ou transferidas mediante a seguinte hierarquia das ofertas:

- 1ª - do sócio pessoa física para sua holding familiar participante do capital da sociedade;
- 2ª - do sócio pessoa física para pessoa(s) física(s) de sua holding familiar participante do capital da sociedade;
- 3ª - do sócio pessoa física ou jurídica para holding da outra família participante do capital da sociedade;
- 4ª - do sócio pessoa física ou jurídica para pessoa(s) física(s) da outra família participante do capital da sociedade através de pessoa(s) física(s) ou de holding familiar;



Parágrafo Primeiro: O sócio alienante (vendedor) formalizará proposta de venda, por escrito, mediante registro simultâneo a todos os sócios para que estes exerçam o direito de preferência, de acordo com as etapas descritas no *caput* da cláusula, e para resposta no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: Não havendo interesse dos sócios e das pessoas físicas beneficiadas pelo direito de preferência, manifestado por escrito, o sócio alienante (vendedor) poderá oferecer suas quotas de capital para venda a terceiros (mercado) nas exatas condições oferecidas aos preferenciais. Caso a proposta do mercado contenha alguma condição diferente da anteriormente oferecida aos adquirentes preferenciais, repetem-se as exigências estabelecidas no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: A proposta do(s) terceiro(s) deverá expressar o interesse de compra da participação dos demais sócios nas mesmas condições daquelas ofertadas ao sócio alienante (vendedor).


Parágrafo Quarto: Não havendo manifestação de interesse dos demais sócios e/ou de terceiros nas condições estabelecidas nesta cláusula, às quotas do sócio alienante (vendedor) serão adquiridas compulsoriamente em tesouraria.

Parágrafo Quinto: A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente alteração contratual, não terá eficácia na Sociedade.

Capítulo V

Do Falecimento, Retirada e Interdição de Sócios.

CLÁUSULA NONA - O falecimento ou extinção de qualquer um dos sócios, não dissolverá a Sociedade, podendo, os sócios remanescentes, adquirirem dos herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou extinto, as quotas que por direito lhe pertenciam, proporcionalmente ao capital dos remanescentes.



CLÁUSULA DÉCIMA - No caso de retirada de qualquer dos sócios quotistas ou falecimento de sócio pessoa física ou extinção/dissolução de sócio pessoa jurídica, proceder-se-á, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a um Balanço Especial, para apuração dos seus direitos, créditos e haveres, por sua participação no Capital Social, reservas e outros itens avaliáveis, o qual será levantado com base no último dia do mês imediatamente anterior ao fato, devendo o reembolso ser feito da seguinte forma: 10% (dez por cento), à vista, no ato do encerramento do balanço, e o saldo restante (90%) em 36 (trinta e seis) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, devidamente corrigidas, com o índice de ajuste de 80% (oitenta por cento) do CDI – Certificado de Depósito Interbancário; podendo ser antecipada por deliberação dos sócios.

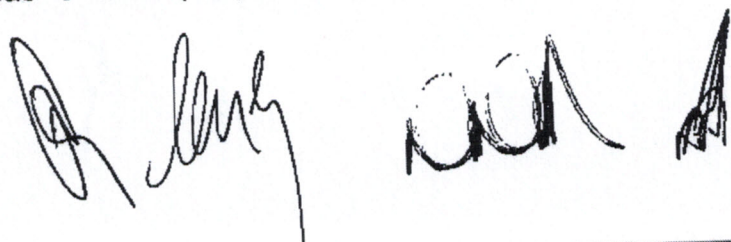
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No caso de falecimento de qualquer dos sócios, os herdeiros ou legatários do sócio falecido serão admitidos na sociedade e o inventariante do espólio poderá, mediante autorização judicial, exercer provisoriamente os direitos inerentes à qualidade de sócio, até que a partilha seja homologada e as quotas do sócio falecido, atribuída a eles, na proporção de seus quinhões, em alteração do Contrato Social.

Capítulo VI

Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras, e Destinação do Resultado

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O ano social terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício e correspondente ao mesmo, proceder-se-á ao levantamento do Balanço Geral, deduzindo-se, do resultado do exercício, os prejuízos acumulados, a provisão para o pagamento do imposto sobre a renda e tudo o mais cuja dedução seja ou venha a ser determinado ou autorizado expressamente por Lei.

Parágrafo Primeiro - O lucro líquido apurado em cada exercício social, após as deduções legais, terá a seguinte destinação: 50% (cinquenta por cento) para deliberação e 50% (cinquenta por cento) para reinvestimento. Os eventuais



prejuízos verificados serão, conforme o caso, divididos ou suportados na proporção da participação do capital social.

Parágrafo Segundo - Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas dos Administradores e poderão designar novos Administradores se assim desejarem.

Parágrafo Terceiro - Por deliberação dos sócios quotistas que representem pelo menos 75% do capital social, poderão ser levantados balanços semestrais ou intermediários e distribuídos lucros provisórios desde que observada disposição a respeito prescrita no "caput" desta Cláusula.

Capítulo VII

Da Dissolução e Liquidação da Sociedade

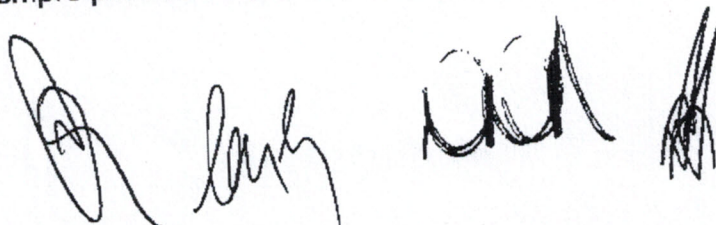
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A Sociedade será dissolvida, liquidada e extinta por decisão de quotistas que detenham no mínimo 75% do Capital Social.

Parágrafo único - Deliberada à dissolução da Sociedade, competirá, também, aos quotistas que representem pelo menos 75% do Capital Social, a nomeação do liquidante e a fixação dos seus respectivos honorários.

Capítulo VIII

Das Disposições Especiais e Transitórias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As deliberações dos sócios previstas no presente contrato serão tomadas em reunião dos mesmos, convocadas por carta, com protocolo de recebimento por escrito. Fica dispensada a aludida convocação no caso da presença da totalidade dos sócios quotistas. As deliberações serão tomadas sempre por sócios que representem pelo menos 75% do capital social.



Parágrafo Primeiro - Por decisão de sócios que representem pelo menos 75% do capital social, poderá este contrato ser alterado no todo ou em parte, independentemente da assinatura dos sócios quotistas minoritários no respectivo instrumento contratual, exceto quando as deliberações tratarem de exclusão de sócio ou aumento de capital por integralização em dinheiro.

Parágrafo Segundo - Cada quota representará um voto nas deliberações sociais, sendo válida a representação de sócios quotistas, por meio de procuradores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os sócios se reunirão sempre que necessário, mas pelo menos uma vez por ano, no mês de abril, para deliberarem sobre o balanço do ano anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A Sociedade poderá transformar-se de Sociedade Limitada para outro tipo societário, incorporar e ser incorporada, cindir-se e absorver o patrimônio de sociedade cindida fundir-se, por deliberação dos sócios quotistas.

Capítulo IX

Do Foro e das Disposições Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para dirimir dúvidas e resolver eventuais controvérsias oriundas deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca do Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os administradores/sócios declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por Lei Especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema

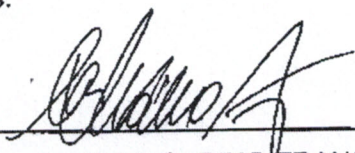



financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

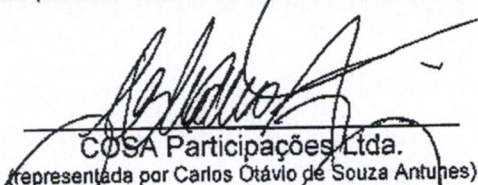
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato social em duas (02) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de testemunhas, obrigando-se a fazê-lo, bom firme e valioso, por si, seus herdeiros e sucessores.

Florianópolis/SC, 28 de julho de 2014.

Sócios:

JCA HOLDING TRANSPORTE, LOGÍSTICA E MOBILIDADE LTDA.
(representada por Carlos Otávio de Souza Antunes e Amaury de Andrade)

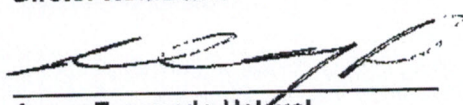


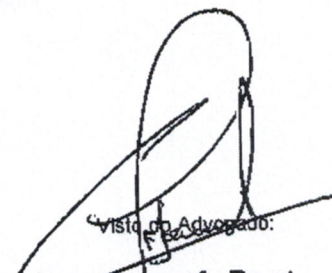
COSA Participações Ltda.
(representada por Carlos Otávio de Souza Antunes)



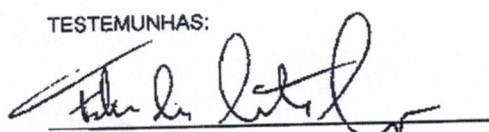

HATAR Participações Ltda.
(representada por Amaury de Andrade e Alexandre Antunes de Andrade)

Diretor Nomeado:


Anuar Escovedo Helayel


visto do Advogado:
Clever Fernando Dorst
Advogado
OAB/SC 18483-B

TESTEMUNHAS:



Nome: Felício dos Santos Souza
C. Identidade nº 019229/0-6 IFP/RJ - CPF 036.236.457-53



Nome: Paulo Roberto Perdigão de Araújo
C. Identidade nº 066.894/0-1 CRC-RJ - CPF 401.430.077-34

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 09/09/2014 SOB Nº: 20142506745
Protocolo: 14/250674-5, DE 20/08/2014
Empresa: 42 2 0228177 3
AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA
BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL



CATARINENSE

PROCURAÇÃO

AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro geral de contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 82.647.884/0001-35, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 111, bairro Estreito, na cidade de Florianópolis, do Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Diretor Executivo **GUSTAVO NADER DAMIÃO RODRIGUES**, brasileiro, casado, tecnólogo em processamento de dados, portador da Carteira de Identidade nº 09283267-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.261.947-55, com domicílio na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 111, bairro Estreito, na cidade de Florianópolis, do Estado de Santa Catarina, CEP.: 88.070-120, por este instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado **CLEVER FERNANDO DORST**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº **18.483-B**, com endereço profissional na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 111, bairro Estreito, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP.: 88.070-120, com poderes contidos na cláusula ad judícia, para o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, e os especiais para propor, contestar ou variar de ações, interpor recursos, concordar, discordar, transigir, desistir, receber e dar quitação, nomear prepostos perante a Justiça do Trabalho e tudo mais praticar para o bem e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer.

Florianópolis (SC), 03 de outubro de 2013.

4º TABELIONATO DE NOTAS E 4º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CAPITAL/SC
Vanda de Souza Salles - Tabellã
Praça Pereira Oliveira, 64 - Térreo, ed. Emedaux
Centro - Florianópolis/SC - CEP 88010-540
Fone/Fax: (48) 3224-3699
cartoriosalles1@hotmail.com

4º TABELIONATO DE NOTAS

Gustavo Nader Damiano Rodrigues
GUSTAVO NADER DAMIÃO RODRIGUES

CÓPIA COLORIDA

AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA

CARTÓRIO SALLES
4º TABELIONATO DE NOTAS
4º OFÍCIO PROTESTO

RECONEHECIMENTO. Nº. 473878
Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA
(1) GUSTAVO NADER DAMIÃO RODRIGUES
Florianópolis, 04 de outubro de 2013
Em 14/10/13, a verdade.
EDUARDO MARTINS - Escritor Autorizado
Ementados: R\$ 2,25 + selo: R\$ 1,35 -- Total:
Selo Fiscal de Fiscalização - Selo normal Df's: 0987-8a9r
Contra os dados do ato em: selo@sc.jus.br

CARTÓRIO SALLES
4º TABELIONATO DE NOTAS
4º OFÍCIO PROTESTO